



**Pregão Presencial SRP 025/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 029/2020.**  
**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 2972/2020, PP- SRP: 025/2020.**

**OBJETO:** Contratação da empresa, preferencialmente nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

**Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 29 dias do mês de julho de 2020, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm<sup>ª</sup>. **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Saúde** e, de outro lado, a empresa **JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90, Inscrição Estadual nº. 79.535.087 Inscrição Municipal nº. 8281, com sede na Estrada Projetada F Q B Lote 4 –Nova Mangaratiba- Mangaratiba - RJ, telefone (21) 2789-4037/3789-0911 endereço eletrônico: [shisraujo2015@gmail.com](mailto:shisraujo2015@gmail.com), neste ato, representada pela Senhora Shirlene Araújo de Vasconcelos, Brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 02769604352 emitido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.052.387-66 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215/2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 Registro de Preços para contratação da empresa, preferencialmente nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando o fornecimento parcelado de **ÁGUA MINERAL**, natural, acondicionada em garrafão de policarbonato (PC), com capacidade de 20 litros, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o edital, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



**Pregão Presencial SRP 025/2020**

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	<b>AGUA MINERAL S/GÁS, GARRAFÃO COM 20L, C/VASILHAME EM COMODATO.</b> Garrafão de polycarbonato (PC), de 20L (retornável), lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência, e validade mínima de 06 (seis) meses, impressa na embalagem do produto.	GL	13200	R\$:10,40	<b>R\$ 137.280,00</b>	ALPINA
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 137.280,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A **GESTÃO** do referido **INSTRUMENTO** será exercida pela **Secretária Municipal de Saúde**.

2.2. O **FISCAL** do instrumento será designado por meio de Portaria publicada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento, podendo indicar ao menos **02 (dois)**, servidores para o recebimento provisório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS**

3.1. De posse do futuro instrumento, o **Setor de Almoxarifado da SMS** fará um levantamento das necessidades para o abastecimento, tendo em vista que os mesmos atenderão as requisições da Secretaria Municipal de Saúde e de suas Unidades.

3.2. Após levantamento das necessidades, o **Setor de Almoxarifado da SMS**, enviará para ciência, a Superintendência Administrativa, que encaminhará por ofício ao Fundo Municipal de Saúde, o quantitativo e o valor total, a ser empenhado para empresa vencedora para posterior encaminhamento da Autorização de Fornecimento acompanhado do Empenho á contratada, que procederá a entrega do material até o 5º dia útil subsequente ao recebimento, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA**

4.1. As entregas deverão ser feitas as terças e quintas feiras, no período de 8h às 14h, na Rua 15 de novembro nº 15 – centro – Mangaratiba/RJ, acompanhado da referente Nota Fiscal Eletrônica, do Almoxarifado Central, os garrafões, serão distribuídos nas unidades solicitantes.

4.2. A entrega se dará da seguinte forma:



### **Pregão Presencial SRP 025/2020**

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, constando das seguintes fases:
- a.1) Comprovação de que o material atende as especificações mínimas exigidas ou àquelas, superiores, oferecidas;
  - a.2) O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.
  - a.3) A aceitação que se refere o subitem anterior é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
  - a.4) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos materiais e conseqüente aceitação.
  - a.5.) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo material será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
  - a.6). Os garrafões de 20(vinte) litros deverão ser fornecidos sob a forma de comodato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. Após o recebimento e conferência do material por parte dos Fiscais Contratuais, estes farão o devido atesto no verso da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de Débitos - CND da empresa e Certificado de Regularidade de Situação - CRS junto ao FGTS e a mesma será enviada via Processo ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento, com a devida ciência e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através do gestor ou outra pessoa indicada pela **Contratante**, verificando se o atendimento, preços e entregas estão dentro dos padrões contratados.

7.2. Receber os produtos, nas condições estipuladas no instrumento contratual.

7.3. Recusar o recebimento ou devolver qualquer produto em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência.



### **Pregão Presencial SRP 025/2020**

**7.4.** Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o instrumento contratual.

**7.5.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes no Termo de Referência, consoante estabelece a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

**7.6.** Providenciar os pagamentos à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da **Nota Fiscal Eletrônica**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais.

**8.2.** Receber os pagamentos no prazo e condições previstas no **Item 8** deste instrumento.

**8.3.** Manter, na vigência do futura Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.4.** Respeitar os prazos, horários e condições das entregas.

**8.5.** Substituir, caso necessário, os produtos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fornecimento, quando entregues fora das especificações.

**8.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução das entregas.

**8.7.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

**8.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**8.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



### **Pregão Presencial SRP 025/2020**

#### **10.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos**

**10.1.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**10.1.1.2.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**10.1.1.3.** Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**10.1.1.4.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem deste Termo de Referência.

**10.1.3.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Projeto Básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.4 A Secretaria Municipal de Saúde instaurará o devido processo administrativo para aplicar as sanções administrativas cabíveis, quais sejam, conforme **art. 87 da Lei nº 8666/93**, rescisão unilateral e consequências, previstas no **art. 80 da Lei de Licitações**, bem como as demais, **respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO**

**11.2** - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**12.1.1** - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

**12.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**12.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.



### **Pregão Presencial SRP 025/2020**

**12.1.6** - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

**12.1.8** - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**12.2** - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3** - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215/2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**14.2** - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**14.3** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

**14.4** - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**14.5** - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Pregão Presencial SRP 025/2020**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

**Município de Mangaratiba.**

*Sandra Castelo Branco Gomes*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matr.: 70.800  
C.A. nº 1.3355393-9

**Sandra Castelo Branco Gomes**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Jose Ricardo de Aguiar*  
Sub Secretário de Saúde  
Matr.: 1158

**SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PELA EMPRESA:**  
**JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA**  
inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90

*Shirlene A de Vasconcelos*

**Shirlene Araújo de Vasconcelos**  
CPF/MF sob o nº. 025.052.387-66

**14.677.137/0001-90**  
**J. M. S. DEPÓSITO DE GÁS**  
**LTDA. - ME.**

Estr. Projetada, s/nº - Qd.: B - Lt.: 04  
Nova Mangaratiba - CEP 23.860-000

**L MANGARATIBA - RJ**